

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados; e

II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CFC aprovados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade deverão ser disponibilizados no site do Conselho Federal de Contabilidade e na intranet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.965, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Homologa processos contábeis apreciados na 703ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 703ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 19 e 20 de março de 2021; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes dos Conselho Regional de Economia listado abaixo. Processo: 19.488/2020 (Corecon-GO), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.531/2020 (Corecon-BA), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.497/2020 (Corecon-MS), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.532/2020 (Corecon-BA), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.499/2020 (Corecon-MA), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.533/2020 (Corecon-BA), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.504/2020 (Corecon-MT), Balancete do 3º Semestre de 2020; Processo: 19.538/2020 (Corecon-DF), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.516/2020 (Corecon-AL), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.541/2020 (Corecon-RN), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.517/2020 (Corecon-PE), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.543/2020 (Corecon-MG), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.523/2020 (Corecon-ES), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.544/2020 (Corecon-MG), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.525/2020 (Corecon-RJ), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.550/2020 (Corecon-PA/AP), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.526/2020 (Corecon-RJ), Balancete do 2º Trimestre de 2020; Processo: 19.552/2020 (Corecon-MG), Balancete do 1º Trimestre de 2020; Processo: 19.527/2020 (Corecon-RJ), Balancete do 3º Trimestre de 2020; Processo: 19.560/2021 (Corecon-AC), Balancete do 3º Trimestre de 2020. Art. 2º Homologar as Propostas e Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listado abaixo. Processo: 19.485/2020 (Corecon-SE), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.528/2020 (Corecon-RJ), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.487/2020 (Corecon-GO), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.529/2020 (Corecon-PI), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.489/2020 (Corecon-TO), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.530/2020 (Corecon-AL), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.496/2020 (Corecon-MS), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.537/2021 (Corecon-RO), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.502/2020 (Corecon-PA/AP), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.539/2021 (Corecon-DF), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.507/2020 (Corecon-PB), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.540/2021 (Corecon-MT), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.518/2020 (Corecon-PE), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.542/2021 (Corecon-RN), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.519/2020 (Corecon-AM), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.545/2021 (Corecon-AC), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.521/2020 (Corecon-TO), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.546/2021 (Corecon-PR), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.522/2020 (Corecon-ES), Reformulação Orçamentária de 2020; Processo: 19.547/2021 (Corecon-PR), Proposta Orçamentária de 2021; Processo: 19.524/2020 (Corecon-ES), Proposta Orçamentária de 2021. Art. 3º Homologar as Prestações de Contas do Cofecon e dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo. Processo: 19.520/2020 (Corecon-AM), Prestação de Contas de 2019; Processo: 19.588/2021 (Corecon-SC), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.558/2021 (Cofecon), Prestação de Conta de 2020; Processo: 19.589/2021 (Corecon-MS), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.561/2021 (Corecon-RS), Prestação de Conta de 2020; Processo: 19.591/2021 (Corecon-AC), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.569/2021 (Corecon-TO), Prestação de Conta de 2020; Processo: 19.592/2021 (Corecon-MG), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.570/2021 (Corecon-PI), Prestação de Conta de 2020; Processo: 19.594/2021 (Corecon-PE), Prestação de Contas de 2020; Processo: 19.587/2021 (Corecon-DF), Prestação de Conta de 2020; Processo: 19.600/2021 (Corecon-SE), Prestação de Contas de 2020. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 664, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Suspende, por 120 (cento e vinte) dias, a cobrança administrativa dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de 2021 das pessoas físicas e jurídicas, inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o grave momento que passa a nação, a sociedade e os profissionais de enfermagem que dela fazem parte e que são os mais atingidos pela pandemia, assim como os demais profissionais de saúde, face à natureza intrínseca de suas atividades, que exige do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem atitudes concretas para o reconhecimento das necessidades dos profissionais de enfermagem que já se encontram afetados pela consequente recessão pela qual atravessa o país;

CONSIDERANDO que, neste momento emergencial, se faz absolutamente necessário que se reconheça que a redução das rendas, mediante restrição das atividades econômicas, provocada pelo isolamento social, certamente atinge as famílias da grande maioria dos profissionais de enfermagem, o que poderá significar incapacidade de cumprimento com as obrigações em relação ao Conselho Regional de Enfermagem ao qual encontra-se vinculado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja visto que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos Conselhos Profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu artigo 6º, §2º, atribui ao respectivo Conselho Federal de profissão regulamentada fixar os descontos para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que trata das possibilidades de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela pessoa jurídica de direito público competente, no caso o Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a decisão adotada por ocasião da 527ª Reunião Ordinária de Plenário, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 382/2021, resolve:

Art. 1º Suspende, por 120 (cento e vinte) dias, a cobrança administrativa dos débitos dos exercícios anteriores ao exercício de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, das pessoas físicas e jurídicas, registradas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Parágrafo único. A medida prevista no "caput" deste artigo não impede que o inscrito realize espontaneamente o pagamento de seus débitos.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata a presente resolução, os débitos existentes não sofrerão acréscimos referentes a multas, juros ou qualquer outro tipo de encargo.

§ 1º Os débitos negociados durante esse período e cujos vencimentos das parcelas não ultrapassem a data final do prazo fixado no "caput" do art. 1º desta Resolução, terão seus encargos moratórios suprimidos.

§ 2º As parcelas não pagas durante este período serão reemitidas para o final do parcelamento, sem incidência de acréscimos moratórios.

Art. 3º Ficam suspensos todos os procedimentos de cobrança, de promoção de novas inscrições em dívida ativa, de novas execuções fiscais e de protestos cartoriais, abstendo-se o Conselho Regional de Enfermagem de encaminhar qualquer tipo de notificação aos contribuintes durante o período previsto no "caput" do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Fica autorizada a emissão de declaração de habilitação para o exercício profissional durante o período previsto no "caput" do art. 1º desta Resolução, para os profissionais ativos que estejam com parcelas de seus débitos vencidos desde o dia 23 de março de 2021, abrangendo o período de que trata esta Resolução, ou enquanto permanecer os decretos de calamidade pública e isolamento social de cada região.

Parágrafo único. A excepcionalidade de emissão de declaração de habilitação para o exercício profissional prevista neste artigo não desconstitui o débito do profissional nem altera sua situação como devedor perante os Conselhos Regionais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

RESOLUÇÃO COFEN Nº 663, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o vencimento das anuidades do exercício de 2021 devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 define a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO que a pandemia, assim como em outros países em que se alastrou, além dos problemas de saúde causados à população, pode provocar intensas repercussões nas economias atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reconheça e adote medidas visando a facilitação e a flexibilização para os profissionais de Enfermagem poderem cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos;

CONSIDERANDO que o vencimento das anuidades inicialmente foi fixado pela Resolução Cofen nº 650, de 9 de outubro de 2020, para o dia 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão adotada por ocasião da 527ª Reunião Ordinária de Plenário, e tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 383/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de abril de 2021, o pagamento das anuidades do exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixado pela Resolução Cofen nº 650/2020 para o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Resolução alcança o desconto de pontualidade fixado nas decisões dos Conselhos para o pagamento previsto para o mês de março de 2021.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão dar ampla publicidade a esta Resolução usando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras previstas na Resolução Cofen nº 650, de 9 de outubro de 2020.

